



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 13605.000385/2002-18  
Recurso nº. : 143.445  
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000  
Recorrente : ELANE APARECIDA MARTINS  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 106-15.220

PAF. PAGAMENTO - O pagamento do crédito tributário extingue a discussão administrativa.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interpostos por ELANE APARECIDA MARTINS.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por inexistência de litígio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
PRESIDENTE

  
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 01 FEV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros GONÇALO BONET ALLAGE, LUIZ ANTONIO DE PAULA, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13605.000385/2002-18  
Acórdão nº : 106-15.220  
Recurso nº. : 143.445  
Recorrente : ELANE APARECIDA MARTINS

RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Infração de fl. 3, exige-se da contribuinte, anteriormente identificada, multa no valor de R\$ 165,74, por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2000.

Inconformada com a exigência tempestivamente a contribuinte protocolou a impugnação de fls. 1/2 .

A 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Juiz de Fora, por unanimidade de votos, manteve a exigência em decisão de fls. 11 a 14.

Dessa decisão a contribuinte tomou ciência (AR de fls. 17, verso) e, dentro do prazo legal, protocolou o recurso anexado a fl. 18, informando que a multa exigida foi deduzida do valor do imposto restituído em 2.000.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13605.000385/2002-18  
Acórdão nº : 106-15.220

VOTO

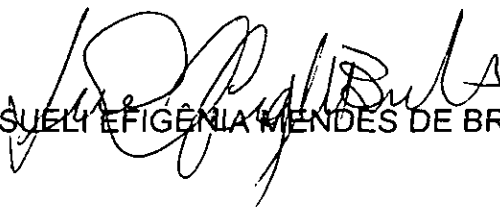
Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, Relatora

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

Do exame dos elementos que compõem os autos, constata-se que embora a contribuinte tenha sido intimada (fls. 16/17) a recolher o valor de R\$ 165,74, pertinente a multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2000, nos termos do extrato de fl. 4 o mencionado valor foi deduzido do montante a restituir. Assim sendo, nos termos do inciso I do art. 150 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, o crédito tributário está extinto.

Explicado isso, voto por não conhecer o recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de dezembro de 2005.

  
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

